



Número: **0006536-15.2019.8.11.0055**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Primeira Câmara de Direito Privado**

Órgão julgador: **GABINETE DA DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Última distribuição : **24/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 49.900,00**

Processo referência: **0006536-15.2019.8.11.0055**

Assuntos: **Indenização por Dano Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCELO DA ROSA (APELANTE)		ANTONIO CARLOS CORTES (ADVOGADO) MAURICIO MONTAGNER (ADVOGADO)	
MARCELO DA ROSA 00526970960 (APELANTE)		ANTONIO CARLOS CORTES (ADVOGADO) MAURICIO MONTAGNER (ADVOGADO)	
DISTRIBUIDORA DE PETROLEO OPOLSKI LTDA - EPP (APELADO)		HELIO DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) ELENCRIS GARCIA (ADVOGADO)	
SOLITÁRIO MUDANÇAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74526 966	02/02/2021 16:04	Acórdão	Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL – DIVULGAÇÃO DE VÍDEO VEXATÓRIO A EMPRESA – DANO MORAL COMPROVADO – DEVER DE INDENIZAR – ULTRAPASSADO O LIMITE DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

As provas dos autos denotam que a publicação do vídeo causou danos à imagem do estabelecimento gerando prejuízo de ordem moral, bem como as testemunhas comprovam tal fato, além da divulgação do vídeo.

Conforme entendimentos assentados na jurisprudência, configurado e comprovado o ato ilícito, o dano e o nexo causal entre a conduta e o dano, nasce o direito do lesado de perceber indenização, tanto moral quanto material, e o dever de indenizar do lesante pela sua conduta dolosa ou culposa (sentido estrito).

